



LEI Nº 3945 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2010 e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta lei, entre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta lei, desdobrado em:

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;



Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 4º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no caput os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada de serviços públicos, tudo conforme os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º Fica garantida a destinação orçamentária específica para se estabelecerem políticas sociais públicas destinadas a promover o combate ao trabalho infantil e a profissionalização de adolescentes.

Art. 6º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco por cento (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da administração indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n. 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo chefe do Poder.



Art. 13. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14. Para atender ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar n. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15. As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou pró-afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º Observado o disposto no caput, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado a efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 19. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de junho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais

2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)									
Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB ((b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB ((c) / PIB) x 100
Receita total	132.108	126.420	0,0121	146.680	134.320	0,0126	161.400	141.435	0,0129
Receitas primárias (I)	130.814	125.181	0,0120	145.266	133.025	0,0125	159.844	140.071	0,0128
Despesa total	132.108	126.420	0,0121	146.680	134.320	0,0126	161.400	141.435	0,0129
Despesas primárias (II)	131.339	125.684	0,0120	145.837	133.548	0,0125	160.476	140.625	0,0128
Resultado primário (III)=(I-II)	-525	-503	-0,0000	-571	-523	-0,0000	-632	-554	-0,0001
Resultado Nominal	471	451	0,0000	451	413	0,0000	471	413	0,0000
Dívida pública consolidada	16.589	15.875	0,0015	16.884	15.462	0,0015	17.173	15.049	0,0014
Dívida consolidada líquida	16.589	15.875	0,0015	16.884	15.462	0,0015	17.173	15.049	0,0014
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB ((b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB ((c) / PIB) x 100
Receita total	6.568	6.286	0,0006	6.864	6.286	0,0006	7.173	6.286	0,0006
Receitas primárias (I)	6.253	5.984	0,0006	6.534	5.984	0,0006	6.828	5.984	0,0005
Despesa total	10.669	10.210	0,0010	11.149	10.210	0,0010	11.651	10.210	0,0009
Despesas primárias (II)	10.669	10.210	0,0010	11.149	10.210	0,0010	11.651	10.210	0,0009
Resultado primário (III)=(I-II)	-4.416	-4.226	-0,0004	-4.614	-4.226	-0,0004	-4.822	-4.226	-0,0004
Resultado Nominal	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida pública consolidada	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida consolidada líquida	-397	-380	-0,0000	-414	-380	-0,0000	-433	-380	-0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais

2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	104.158	0,0106	112.978	0,0115	8.820	8,4679
Receita Primária (I)	94.699	0,0097	111.228	0,0113	16.529	17,4542
Despesa Total	105.429	0,0108	122.906	0,0125	17.477	16,5770
Despesa Primária (II)	95.490	0,0098	122.634	0,0125	27.144	28,4260
Resultado Primário (III)=(I-II)	-791	-0,0001	-11.406	-0,0011	-10.615	0,1342
Resultado Nominal	-236	-0,0000	-5.938	-0,0006	-5.702	0,2416
Dívida Pública Consolidada	14.033	0,0014	16.373	0,0016	2.340	16,6750
Dívida Consolidada Líquida	9.860	0,0010	16.373	0,0016	6.513	66,0548

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita total	107.665	114.539	6,38	122.840	7,25	132.108	7,54	146.680	11,03	161.400	10,04
Receitas Primárias (I)	100.266	112.278	11,98	121.562	8,27	130.814	7,61	145.266	11,05	159.844	10,04
Despesa total	113.338	117.636	3,79	127.819	8,66	132.108	3,36	146.680	11,03	161.400	10,04
Despesas Primárias (II)	111.950	116.193	3,79	126.100	8,53	131.339	4,15	145.837	11,04	160.476	10,04
Resultado primário (III)=(I-II)	-11.684	-3.915	-66,49	-4.538	15,91	-525	-88,43	-571	8,76	-632	10,68
Resultado Nominal	1.415	-193	-113,64	1.119	-679,79	471	-57,91	451	-4,25	471	4,43
Dívida pública consolidada	15.318	14.537	-5,10	13.359	-8,10	16.589	24,18	16.884	1,78	17.173	1,71
Dívida pública líquida	2.370	9.936	319,24	9.630	-3,08	16.589	72,26	16.884	1,78	17.173	1,71

Especificação	Valores a preços constantes										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita total	119.148	119.693	0,46	122.840	2,63	126.420	2,91	134.320	6,25	141.435	5,30
Receitas primárias (I)	110.959	117.330	5,74	121.562	3,61	125.181	2,98	133.025	6,27	140.071	5,30
Despesa total	125.426	122.929	-1,99	127.819	3,98	126.420	-1,09	134.320	6,25	141.435	5,30
Despesas primárias (II)	123.890	121.421	-1,99	126.100	3,85	125.684	-0,33	133.548	6,26	140.625	5,30
Resultado primário (III)=(I-II)	-12.931	-4.091	-68,36	-4.538	10,93	-503	-88,92	-523	3,98	-554	5,93
Resultado Nominal	1.565	-201	-112,84	1.119	-656,72	451	-59,70	413	-8,43	413	0,00
Dívida pública consolidada	16.951	15.191	-10,38	13.359	-12,06	15.875	18,83	15.462	-2,60	15.049	-2,67
Dívida pública líquida	2.622	10.383	296,00	9.630	-7,25	15.875	64,85	15.462	-2,60	15.049	-2,67

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-58.227	100,00	-47.355	100,00	-40.745	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-58.227	100,00	-47.355	100,00	-40.745	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-80.950	100,00	-71.135	100,00	-55.979	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-80.950	100,00	-71.135	100,00	-55.979	100,00

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	449	174	129
Alienação de Bens Móveis	0	19	25
Alienação de Bens Imóveis	449	155	104

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	774	267	591
DESPESAS DE CAPITAL	774	267	591
Investimentos	774	267	591
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 h=(a-d)+i	2007 i=(b-e)+j	2006 j=(c-f)+g
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)			613
VALOR (III)	-267	58	151

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.755	1.860	2.169
RECEITAS CORRENTES	1.755	1.860	2.169
Receita de Contribuições dos Segurados	1.726	1.828	2.023
Pessoal Civil	1.726	1.828	2.023
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	14	32	146
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	15	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	15	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.295	2.418	3.388
RECEITAS CORRENTES	2.295	2.418	3.388
Receita de Contribuições	2.295	2.418	3.388
Patronal	2.295	2.418	3.388
Pessoal Civil	2.295	2.418	3.388
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	4.050	4.278	5.557

Despesas	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.656	4.962	5.688
ADMINISTRAÇÃO	215	243	395
Despesas Correntes	215	243	395
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	4.441	4.719	5.293
Pessoal Civil	4.441	4.360	4.981
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	359	312
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	359	312
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	4.656	4.962	5.688

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-606	-684	-131
---	------	------	------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	735	959	2.927

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	8.423	10.378	9.881

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção atuarial do RPPS

2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2008	-----	-----	-----	14.336
2009	6.713	3.759	2.954	17.290
2010	7.345	4.357	2.988	20.278
2011	7.978	4.948	3.030	23.308
2012	8.613	5.727	2.886	26.194
2013	9.430	6.358	3.072	29.266
2014	10.249	6.868	3.381	32.647
2015	11.069	7.464	3.605	36.252
2016	11.547	8.018	3.529	39.781
2017	11.738	8.685	3.053	42.834
2018	11.932	9.732	2.200	45.034
2019	12.129	10.799	1.330	46.364
2020	12.329	11.778	551	46.915
2021	12.532	12.531	1	46.916
2022	12.739	13.610	-871	46.045
2023	12.949	14.207	-1.258	44.787
2024	13.163	15.096	-1.933	42.854
2025	13.380	15.733	-2.353	40.501
2026	13.601	16.149	-2.548	37.953
2027	13.825	16.754	-2.929	35.024
2028	14.053	17.291	-3.238	31.786
2029	14.285	17.644	-3.359	28.427
2030	14.521	18.072	-3.551	24.876
2031	14.761	18.369	-3.608	21.268
2032	15.004	18.625	-3.621	17.647
2033	15.252	18.918	-3.666	13.981
2034	15.503	19.171	-3.668	10.313
2035	15.759	19.229	-3.470	6.843
2036	16.019	19.250	-3.231	3.612
2037	16.283	19.296	-3.013	599
2038	16.552	19.368	-2.816	-2.217
2039	16.825	19.389	-2.564	-4.781
2040	17.103	19.372	-2.269	-7.050
2041	17.385	19.330	-1.945	-8.995
2042	17.672	19.251	-1.579	-10.574
2043	9.422	19.173	-9.751	-20.325
2044	9.577	19.402	-9.825	-30.150
2045	9.735	19.634	-9.899	-40.049
2046	9.896	19.868	-9.972	-50.021
2047	10.059	20.104	-10.045	-60.066
2048	10.225	20.342	-10.117	-70.183
2049	10.394	20.582	-10.188	-80.371
2050	10.566	20.825	-10.259	-90.630

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção atuarial do RPPS

2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2051	10.740	21.070	-10.330	-100.960
2052	10.917	21.317	-10.400	-111.360
2053	11.097	21.567	-10.470	-121.830
2054	11.280	21.819	-10.539	-132.369
2055	11.467	22.073	-10.606	-142.975
2056	11.656	22.331	-10.675	-153.650
2057	11.848	22.591	-10.743	-164.393
2058	12.044	22.853	-10.809	-175.202
2059	12.242	23.119	-10.877	-186.079
2060	12.444	23.387	-10.943	-197.022
2061	12.650	23.658	-11.008	-208.030
2062	12.858	23.932	-11.074	-219.104
2063	13.071	24.208	-11.137	-230.241
2064	13.286	24.488	-11.202	-241.443
2065	13.506	24.771	-11.265	-252.708
2066	13.728	25.056	-11.328	-264.036
2067	13.955	25.344	-11.389	-275.425
2068	14.185	25.635	-11.450	-286.875
2069	14.419	25.924	-11.505	-298.380
2070	14.657	26.222	-11.565	-309.945
2071	14.899	26.522	-11.623	-321.568
2072	15.145	26.825	-11.680	-333.248
2073	15.395	27.129	-11.734	-344.982
2074	15.649	27.436	-11.787	-356.769
2075	15.907	27.746	-11.839	-368.608
2076	16.169	28.058	-11.889	-380.497
2077	16.436	28.372	-11.936	-392.433
2078	16.707	28.689	-11.982	-404.415
2079	16.983	29.008	-12.025	-416.440
2080	17.263	29.330	-12.067	-428.507
2081	17.548	29.654	-12.106	-440.613
2082	17.838	29.981	-12.143	-452.756
2083	18.132	30.311	-12.179	-464.935

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2010

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2010	2011	2012	
IPTU e Dívida Ativa	Isenção	Moradia Econômica	12	13	14	Crescimento vegetativo do IPTU
IPTU e Dívida Ativa	Remissão	Pequenos débitos	86	90	94	Aumento do Valor da Planta Genérica
IPTU	Anistia	Aposentados	147	153	159	Aumento do Valor da Planta Genérica
IPTU e Dívida Ativa	Isenção	Moradia Econômica	12	13	14	Crescimento vegetativo do IPTU
Dívida Ativa	Anistia	REFIS	54	56	58	Melhoria na arrecadação da Dívida Ativa
Mensalidades	Bolsas de Estudo	Servidores Municipais	48	50	54	Transf financeira do município
TOTAL			359	375	393	-

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	2.300
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	400
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.900
Redução Permanente de Despesa (II)	270
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.170
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	700
Impacto de Novas DOCCs	700
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.470

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Riscos fiscais		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento na inadimplência das mensalidades	20	Redução nas horas extras dos servidores	20
Aumento na inadimplência das mensalidade	100	Redução nas despesas de manutenção	100
Aumento na inadimplência das mensalidade	420	Renegociação das mensalidades	420
Aumento na inadimplência das mensalidade	180	Cobrança Judiciária	180
OBRAS DE INVESTIMENTOS	1.500	AUMENTO TARIFA E CORTE DESPESAS	1.500
Queda na arrecadação de impostos	2.000	Redução de despesas administrativas	2.000
Queda no índice do ICMS	1.500	Redução de despesas administrativas	1.500
Queda nas transferências constitucionais	3.000	Congelamento parcial saldo das dotações	3.000
Total	8.720	Total	8.720

Município de BEBEDOURO

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2007	Arrecadado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
RECEITAS CORRENTES	101.002	108.636	118.479	125.031	132.841	139.861
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.447	14.969	16.119	17.111	18.154	19.261
Impostos	10.815	14.283	15.270	16.212	17.201	18.252
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	3.470	5.127	5.450	5.793	6.158	6.546
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.340	1.989	2.000	2.130	2.257	2.393
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.062	5.760	6.500	6.890	7.303	7.741
Imposto de Renda Retido na Fonte	943	1.407	1.320	1.399	1.483	1.572
Taxas	624	643	799	846	897	950
Pelo Exercício do Poder de Polícia	205	230	260	275	292	309
Pela prestação de serviços	419	413	539	571	605	641
Contribuição de Melhoria	8	43	50	53	56	59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.246	5.411	5.984	5.984	5.984	5.984
Contribuições Sociais para o RPPS	4.246	5.411	5.984	5.984	5.984	5.984
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	559	1.303	1.441	1.510	1.581	1.667
Receitas Imobiliárias	60	225	255	271	286	303
Receitas de Valores Mobiliários	499	1.078	1.186	1.239	1.295	1.364
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	9.497	9.129	12.214	12.803	14.301	14.623
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.658	84.992	92.353	97.833	103.645	109.805
Transferências da União	26.516	33.106	33.944	35.922	38.020	40.243
Fundo de Participação dos Municípios	15.047	19.316	20.000	21.200	22.472	23.820
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	150	179	100	106	112	119
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	11.319	13.611	13.844	14.616	15.436	16.304
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	270	213	150	159	168	178
Transferências do SUS	7.911	9.857	9.459	10.026	10.628	11.265
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.472	1.913	1.958	2.075	2.200	2.332
Demais Transferências do FNDE	642	548	877	929	985	1.044
Transferências do FNAS	758	611	950	950	950	950
Demais Transferências da União	266	469	450	477	505	535
Transferências dos Estados	32.636	33.871	36.984	39.202	41.554	44.047
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	25.990	26.746	29.000	30.740	32.584	34.539
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	5.448	6.185	7.000	7.420	7.865	8.337
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	266	263	225	238	253	268
Transferência Financeira da CIDE	195	167	135	143	151	160
Demais Transferências dos Estados	737	510	624	661	701	743
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	10.470	15.963	19.045	20.187	21.398	22.682
Transferências de Instituições Privadas	727	150	130	137	146	154
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	246	337	400	424	449	476
Transferências de Convênios	63	1.565	1.850	1.961	2.078	2.203
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	11.781	1.990	2.088	2.213	2.344	2.479
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	7.186	9.158	11.720	12.423	13.168	13.958
RECEITAS DE CAPITAL	805	4.342	2.271	1.389	1.479	1.574
Operações de crédito	0	672	672	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	155	449	437	161	170	180
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	155	449	437	161	170	180
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	631	3.182	1.112	1.178	1.249	1.324
Outras receitas de capital	19	39	50	50	60	70
Total geral das receitas	101.807	112.978	120.750	126.420	134.320	141.435
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2007	Empenhado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
DESPESAS CORRENTES	91.073	107.211	107.572	112.528	119.873	126.398
1 Pessoal e Encargos Sociais	35.396	50.835	51.604	53.361	56.407	59.682
2 Juros e Encargos da Dívida	26	35	73	77	82	86
3 Outras Despesas Correntes	55.651	56.341	55.895	59.090	63.384	66.630
DESPESAS DE CAPITAL	5.122	11.532	8.781	8.495	9.050	9.640
4 Investimentos	4.611	11.295	6.910	7.536	8.060	8.616
5 Inversões Financeiras	0	0	1.241	300	300	300
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	1.241	300	300	300
6 Amortização da Dívida	511	237	630	659	690	724
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.407	4.163	4.397	5.397	5.397	5.397
Para suplementações	449	1.494	500	1.500	1.500	1.500
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	1.958	2.669	3.897	3.897	3.897	3.897
TOTAL GERAL DA DESPESA	98.602	122.906	120.750	126.420	134.320	141.435
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009

2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.152	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	266	923	1.515	1.435	1.355	1.275
Precatórios posteriores a 5.5.2000	362	260	246	232	218	204
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	11.913	12.703	12.202	11.969	11.774	11.579
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	11.913	12.703	12.202	11.969	11.774	11.579
Previdenciárias - INSS	565	1.496	1.171	846	521	196
Previdenciárias - RPPS	10.736	10.863	10.993	11.123	11.253	11.383
Demais contribuições - Pasep	612	344	38	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	2.611	2.487	2.363	2.239	2.115	1.991
DEDUÇÕES (II)	3.654	----	----	----	----	----
Ativo Disponível	12.680	7.452	5.237	5.549	5.879	5.529
Haveres financeiros	3	376	380	380	380	380
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	3	376	380	380	380	380
(-) Restos a Pagar processados	9.029	10.184	9.128	8.133	7.067	6.036
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.498	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.063	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	10.435	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			451	413	413
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-5.938	47	471	451	471